

1 INTRODUÇÃO

A energia tem seu percurso histórico direcionado a uma mudança de paradigmas ao desenvolvimento humano. Durante o período da Revolução Francesa em que as trevas eram utilizadas como alegorias históricas para reiterar um contexto de ausência de racionalidade e afirmação de direitos, o iluminismo surge como movimento que propõe a mudança desse paradigma pela luz, o que se pode ver.

Em um outro recorte histórico, o responsável pela produção da energia elétrica, Benjamin Franklin, possibilitou que a vida na ausência da luz do sol pudesse ser possível através da análise dos fenômenos naturais.

Desse modo é possível experienciar que as diversas formas pelas quais a energia enquanto movimento e objeto metodológico de outras ciências esteve associada às necessidades humanas, mas, principalmente sobre o meio ambiente, como instrumento de descoberta pela significação dos fenômenos, mas, pela aplicabilidade em potencial como mecanismo de própria (in)aplicabilidade de teste da descoberta.

Os fenômenos naturais sempre influenciaram o processo de adaptação do contexto energético. Nas sociedades humanas, a energia teve origem na forma endossomática, ou seja, aquela que chega através de cadeias ecológicas (FARIAS; SELLITO, 2011), quer seja pelo sol, ou até mesmo pelas formas primitivas de gerar fogo e aquecimento, calor. O ser humano desenvolveu a necessidade energética para um processo de evolução para potencializar as tarefas e aumentar o conforto.

Segundo Amaral (2010), ainda na era do vapor surge o carvão mineral empregado na combustão direta para sua produção, sendo considerado o primeiro combustível fóssil usado em larga escala e o início de uma nova era, caracterizada pela revolução industrial, o surgimento do automóvel e a exploração do petróleo, no que hoje chamamos de usos finais de energia.

A política brasileira de desenvolvimento econômico tem assentado a implementação de grandes obras de infraestrutura enquanto fomento expansionista de grandes empreendimentos como métrica ao processo civilizatório. É o caso das hidrelétricas. A opção pela implementação das usinas hidrelétricas pode ser justificada, basicamente, pela segurança temporal na produção de energia em função da construção de um grande reservatório, considerando o porte hidrelétrico e o favorecimento de zonas e bens de águas exploráveis disponíveis aos fins dos empreendimentos de obras.

A que se considerar, entretanto, que o ciclo de estruturação de uma usina hidrelétrica proporciona o diálogo das ausências em diversas garantias, seja pelos danos ambientais

consolidados desde a alteração da paisagem do meio ambiente natural para a industrialização do meio ambiente, e, sobre esse mecanismo de subserviência definimo-lo como insumização. Quer ainda seja pelo comprometimento da atividade economia no desígnio de recursos para planejamento, estruturação, construção, no complexo físico da obra.

Há, no entanto, outros danos em potenciais que estão sendo alçados a condição de essenciais, especialmente nos últimos vinte anos, e intensificado no período de isolamento social pela infecção da Sars-Cov-19. Ou seja, a maior necessidade de produção de energia, já que as pessoas foram compulsoriamente designadas para permanecerem em isolamento sob risco de contágio à síndrome viral sem cura, qualificada pela forte crise climática e escassez histórica nos reservatórios, fomentando, inclusive, a crise energética 2.0.

Não somente esses danos. É preciso rememorar o percurso desde a produção da energia elétrica para verificarmos que as ausências pela insegurança alcançam primariamente as comunidades tradicionais que têm desaparecidos pela ingerência expansionista das hidrelétricas.

A busca por este desenvolvimento é rotineiramente utilizada como justificativa para privação ou violação de direitos, especialmente de grupos sociais fragilizados, às custas dos quais são promovidos processos de transformação da natureza em bens economicamente apreciáveis, reflexo da internalização de discursos que separam a sociedade em linhas fenotípicas propostas como se fossem realidades sociais, cominados à reafirmação de ideologias capitalistas extrativistas como o ápice do desenvolvimento humano, dando continuidade ao colonialismo (QUIJANO, 2005)

Diante desse contexto a pesquisa objetivou analisar a violação dos direitos socioambientais das comunidades tradicionais nos casos de implementação de usinas hidrelétricas, afastando-as do mito da neutralidade de produção das externalidades negativas à matriz energética nacional sustentável e a insegurança humana nesse processo.

O método escolhido foi o dedutivo, a técnica da pesquisa bibliográfica e documental, por meio do levantamento de informações e estudo de obras nacionais e internacionais a respeito do tema e análise das normas relevantes. Assim, concluímos que há insegurança humana embrionária associada ao processo de invisibilidade socioterritorial e ambiental, com diversas violações aos tratados internacionais de segurança humana.

Por fim, o presente artigo está dividido em quatro tópicos, onde o primeiro e o último tratam da introdução e considerações finais, respectivamente. Já o segundo caracteriza-se pelo estudo da segurança humana em seu marco teórico de afirmação e as contribuições em que, no terceiro tópico, são trabalhados os direitos socioambientais e a matriz energética nacional.

2 SEGURANÇA HUMANA: MARCO TEÓRICO E AFIRMAÇÕES

Não há um consenso em categorias universais sobre segurança humana, ao menos sob a ótica de observação embrionária, em sua perspectiva política³. Muito dessa ideia é reflexo das constantes afirmações ecopolíticas que a sociedade, e as subjetividades ao redor das comunidades organizadas, construíram em sua adaptação e evolução.

Aliás, categorias terminológicas que demonstram a evolução de recortes específicos da humanidade em desenvolvimento, tais como adaptação, desconstrução, superação, são compatíveis com a ideia de afirmação da segurança humana, isto devido à complexidade dos fenômenos em integrar sociedade e humanidade em um processo biológico e racional.

Historicamente, a segurança do homem enquanto figura de representação de força e poder social era suficiente para afirmar que a proteção da categoria subjetiva da comunidade pelo gênero, em recorte específico da história, influenciando, até a dimensão das declarações universais pelas organizações transnacionais e transfronteiriças de dignidade.

Essa foi, inclusive, a questão nevrálgica durante muito tempo. Fatorizar as categorias de dignidade e segurança humana enquanto materialidades que autônomas em si, influenciam o complexo intersubjetivo indisponível do mínimo necessário à humanidade, não classificação, mas sim, em especificidades. Dizemos que o mesmo conceito de dignidade não pode ter aplicações, em termos de definição terminológica distintos em qualquer recorte aplicável, ou seja, a dignidade possui matizes de afirmação terminológicas que influenciam - e não contaminam, esse vocábulo é impreciso ao vetorizar a significação da influência do pensamento de segurança com e em dignidade humanas.

Buzan (2007) informa que a segurança das coletividades humanas é afetada por fatores em cinco grandes setores: militar, político, econômico, societal e ambiental. Essa premissa reflete a forma como, em um sistema não isolado, os setores, a que nominamos doravante de agentes, em razão de sua influência ativa e gerencial na sociedade e pela subjetividade humana, influenciam a nações.

Assim, não se pode desconsiderar que a segurança humana reflete uma proteção, e não à toa, o primeiro agente trazido por Buzan (2007) é o militar, pela defesa em poder ostensivo e armamentista entre Estados. As seguranças política e econômica refletem a preocupação das

³ O modelo atual de segurança pública, segundo Rolim (2006) encontra-se superado, justamente pois a resposta ao modelo tradicional é a (re) construção de um novo paradigma de Segurança Pública, e não ajustar o modelo vigente as novas formas relacionais existentes atualmente na sociedade. Assim, afastando a ideia de que a segurança do público reflete a humanidade e a proteção em sua categoria.

estabilidades das instituições em gerir os recursos, essencialmente os financeiros, capazes de refletir um bem-estar à população, emergindo à segurança social.

A segurança que associa diretamente ao objetivo do presente é a ambiental, em Buzan (2007) define como a capacidade de manutenção da biosfera local e planetária como o suporte essencial do qual todas as outras iniciativas humanas dependem.

O contexto de dependência absoluta do meio ambiente reflete a hipótese de insumização que sinalizamos na expressão $[mai (s + n)^{tc} - csa = cxa^c]$, em que o meio ambiente inicial (*mai*) é sempre o vetor de partida, medido pela integração entre necessidades e a conjuntura social, sofrendo qualificação potencial pelo tecnoconsumo (*tc*), o produto da soma das necessidades modernas, exigindo mais do e sobre o meio ambiente inicial (*mai*) à satisfação integral das necessidades qualificadas. Já a consciência social ambiental (*csa*) é o fator retira, não da produção do meio ambiente ao consumo, mas, a autonomia de conformidade social sobre as externalidades da produção merceológica do consumo. Assim, o produto a complexidade ambiental (*cxa*) instalada dimensionada, em expressão simbólica, pela crise (*c*).

O meio ambiente final (*maf*), enquanto vetor de destino da produção do consumo e de suas qualificações, não encontra espaço nessa hipótese de implementação sobre o insumo do meio ambiente, sustentada acima. É o vetor diretivo da, também complexa, intervenção sobre o consumo com fins sustentáveis.

O fato é que a forma como as necessidades humanas foram desenvolvidas partindo do meio ambiente pela subsistência dos grupos menores nas sociedades originárias, o aprimorar das técnicas de agricultura em sintonia com a subsistência e afirmação da sociedade ao contexto de segurança e estabilidades operacional, de vida e humanidade.

Após, sobre as necessidades humanas qualificadas ao processo de desenvolvimento emergente verificado, em uma sociedade já eficiente em produção e consumo, a influencia da tecnologia de apropriação do consumo, reflete a assimilação da consciência sobre o meio ambiente que os efeitos produtivistas da economia empresarial do consumo sobre o meio ambiente produziram – afirmando o complexo teórico da crise emergente em moral sobre o meio ambiente – aliado aos impactos ambientais, que começam a ser sentidos, fazendo o consumo do meio ambiente, ser devolvido a ele, outrora subserviente em consumo, insumizado, em forma de resíduos e potencializado pela crise ambiental e enfrentamento em complexidade ambiental.

A definição de segurança humana emerge como um paradigma de via acessória à implementação de políticas de segurança, especialmente no contexto da década de 1980 com os estudos para a paz, opondo às tradicionais definições de segurança nacional que estiveram

em observância global no auge da guerra fria, sendo que a internacionalização desses ideais divergentes tem como marco teórico o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em 1994 com o relatório de desenvolvimento humano⁴.

O humanitarismo metodológico que ao inserir o ser humano como objeto central das preocupações e dimensionamento político e das políticas, não tem sido suficiente para manter a estrutura em forma e legitimar de modo suficiente, o objetivo de uma sociedade menos individual, pelo sentido tradicional do contexto de afirmação armamentista.

A dimensão da segurança humana reflete, em igual afirmação histórica, a perspectiva internacional de universalizar a margem imutável comum em reflexo às sociedades pelo ser humano, e não, pela dimensão específica das organizações, pois, se assim o fosse, a segurança estabelecida seria às intuições pelo ser humano, ao revés da influência do humanitarismo que dimensiona o ser humano, independente da sociedade em que esteja inserido, como a questão, a partida da categoria de afirmação.

No entanto, a segurança humana deve refletir a comunidade que o indivíduo está inserido, pois, o ser humano é sociopolítico, socioeconômico, e essencialmente, socioambiental (sob uma perspectiva biocêntrica), de modo que, a segurança humana assume a multidimensionalidade ao concentrar as categorias econômicas, sociais, culturais e ambientais que afetam a segurança das pessoas, além de identificar ameaças tradicionais e não-tradicionais à segurança.

A segurança humana reflete um empoderamento do ser humano pela liberdade no reconhecimento, afirmação e reivindicação de suas garantias.

O próprio Amartya Sen (2010) informa a necessidade de ser adotada essa nova perspectiva de segurança humana como instrumento de (re)pensar o futuro e o próprio desenvolvimento, que, para além de um crescimento em renda *per capita*, deve considerar e refletir as liberdades e a dignidade das pessoas⁵.

⁴ Pode-se considerar que o conceito de segurança humana encerra sentidos distintos, embora não contraditórios. Também são diferentes os atores que o põem em prática, e as formas de fazê-lo. Uma das definições, de fundamento normativo, estabelece um horizonte moral que assegura todos os direitos humanos nas relações internacionais e nas sociedades. Outra perspectiva considera a segurança humana mais como campo semântico do que como uma série de princípios normativos, ou como ferramenta conceitual. Sob esse ponto de vista, a segurança humana é entendida como uma vaga estrutura conceitual que cria uma base comum para o diálogo entre diferentes atores, em busca de uma agenda de segurança internacional que priorize os problemas de desenvolvimento e de implementação dos direitos humanos (SORJ, 2005, p. 46).

⁵ Procura-se mostrar que os seres humanos são irredutivelmente egoístas e movidos pelo auto interesse, e, dada essa suposição, às vezes se afirmar que o único sistema capaz de funcionar com eficiência é exatamente a economia de mercado capitalista. [...] E os valores realmente tem uma influência muito abrangente sobre o comportamento dos indivíduos. (SEN, 2010, p.356).

A análise do desenvolvimento requer uma compreensão integrada dos papéis respectivos dessas diferentes instituições e suas interações. Este estudo foi uma tentativa de compreender e investigar essa estrutura inter-relacionada e de extrair lições para o desenvolvimento dessa ampla perspectiva. (SEN, 2010, p.378).

Nessa perspectiva a definição de segurança humana integra o conceito territorial de segurança do Estado, pois diz respeito mais ao indivíduo e à comunidade do que ao Estado, informando uma diferença significativa entre políticas de segurança nacional – junto à integridade territorial de um Estado na liberdade de determinar a forma de governo – e as vulnerabilidades civis, externas e as socioeconômicas.

Assim, os objetivos da segurança humana coincidem com o programa de ação da Assembleia Geral da ONU para uma cultura de paz pela Declaração do Milênio, em 1990 e 2000, respectivamente.

O paradigma de desenvolvimento humano pela segurança humana requer a sustentabilidade, o crescimento, a diminuição de conflitos, à condição de aproximação plena de segurança em condições mínimas em suas sociedades.

Os debates de segurança foram potencializados no início do século XXI notadamente pelo marco terrorista do 11 de setembro nos Estados Unidos. Questões como segurança regional, tecnologia, segurança no Oriente Médio, especialmente, segurança entre Nações potencializam a prioridade das agendas internacionais ao consenso pela paz com as complexidades correlacionadas.

O panorama reflexo e emergente inserido através do incidente nos Estados Unidos, qualifica o debate internacional à manutenção da paz, em uma perspectiva realista, onde temas como intervenções humanitárias em conflitos considerados uma ameaça aos Direitos Humanos, emerge a condição de crise humanitária, passando a ser um tema importante de agenda de segurança (ROBERTS *apud* BUZAN *et al*, 2012).

Os estudos de segurança humana possuem sete elementos principais de análise, que são a segurança econômica, alimentar, saúde, ambiental, pessoal, comunidade e política (PARIS, 2001, p. 97), sendo que a definição de Segurança Humana surgiu a partir de vários conceitos. O primeiro conceito foi introduzido pela Comissão de Brundtland, em 1987, e foi o desenvolvimento sustentável. Esta comissão afirma que a proteção ambiental é necessária para a sobrevivência da humanidade a longo prazo, a partir de qualquer estratégia de desenvolvimento (*World Commission on the Environment and Development 1987*). O segundo conceito foi introduzido pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas em 1990, que

foi o desenvolvimento humano. O relatório afirma que as pessoas devem ser o centro de todo desenvolvimento (FIERKE, 2015, p. 158).

Desse modo, o núcleo maduro da proteção humana, pela segurança qualificada, reúne todas as externalidades negativas evidenciadas no processo de afirmação de garantias do futuro comum, nos modelos mais tradicionais de desenvolvimento global.

Assim, critérios de responsabilidade são supostos para promover as ações institucionalizadas necessárias ao modo de visualizar a crise humanitária refletida na sociedade pelo ser humano. A perspectiva que adotamos no presente, instrumentaliza o desenvolvimento sustentável racional aos fins de afirmação objetificados para integras às estruturas de governança critérios em diversos setores dos agentes ativos protegidos pela definição de segurança humana levantados anteriormente.

3 DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS E MATRIZ ENERGÉTICA NACIONAL

A energia resume o processo de maior amplitude à humanidade em desenvolvimento. Desde o seu surgimento, com a transição de um modelo mecanicista de sociedade vocacionado as fontes minerais de produção de luz, o sistema produtivo e o manejo das essencialidades foram condicionados ao a dependência energética em expansão, integração e satisfação das necessidades.

A energia é um dos vetores básicos de infraestrutura necessária para o desenvolvimento humano, seja do ponto de vista global, regional ou mesmo de uma pequena comunidade isolada (REIS, 2012, pg. 29).

Sobre a relação das comunidades tradicionais aos seus espaços Costa Filho (2014) informa que há certa especificidade com o território e o meio ambiente que estão inseridos, não só pela culturalidade e afirmação histórica dos costumes, também pelo respeito ao desenvolvimento enquanto marco de sobrevivência das gerações presentes sob aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurando as mesmas possibilidades para as próximas gerações.

Muito dessa perspectiva conservacionista é qualificada pelo manejo e conhecimento produtivo do ambiente enquanto meio de expressão da vida e produto de uma afirmação de resistência adquirida na subsistência. Esse processo reflete a organização da comunidade

essencialmente pela adaptação aos recursos naturais, notadamente sob os rios⁶, instrumentalizando a agricultura familiar.

Um dos maiores fatores que contribuíram com o desenvolvimento da “questão ambiental” no Brasil foi justamente a objetificação do meio ambiente como instrumento a serviço da atividade econômica. Tal atribuição instaurou (não só no substrato ideal, mas também no material) verdadeira crise ambiental, alicerçada na degradação, fruto de uma produção e de um consumo exacerbados, por exemplo, que não consideram a vulnerabilidade e a capacidade da natureza (SILVA; FILHO, 2019).

Esse contexto exploratório dos recursos naturais tem estruturado premissas direcionadas à intrínseca relação consequencialista entre desenvolvimento econômico e qualidade de vida dos seres humanos, condicionando e qualificando a crise ambiental, ou, a crise sobre o meio ambiente.

A infinitividade de subserviência dos recursos ambientais tem estabelecido um paradigma de transgressão da visão biocêntrica dos processos econômicos, modificando o paradigma pela produção dos efeitos dos aspectos sobre o desenvolvimento.

Desde então, foram inseridos ao processo exploratório características minimizadoras e projetivas à minimização progressiva dos riscos, panoramas sociais pela produção de efeitos negativos das atividades econômicas, e, especialmente, com o objetivo da qualidade de vida. A ideia nascente seria a de reconstruir a noção, da perspectiva social, desconectando-se do ideal meramente econômico, de acúmulo e de produção, e, reaproximando-a concepção de vivência plena e sadia (VEIGA, 2015, p. 90-91).

A própria constituição coaduna dessa ideia pela inserção ao valor positivo da constituição o status protetivo do meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, anunciando a estatização de uma sociodiverdade.

Essa integração da constituição e do Estado à proteção ao meio ambiente pela produção dos efeitos visíveis, até então, fomenta o diálogo existencialista dos direitos socioambientais, ou socioambientalismo, como movimento de mobilização e articulação às

⁶ (...) estas entidades geográficas, hidrogeológicas e biológicas, os rios, a um só tempo são vazões vivas de água se deslocando pelo planeta, e são meios bioquímicos da vida estável de cada local, e da vida dos animais migratórios. Numa visão mutilante da realidade, rios e suas terras ribeirinhas passam a ser olhados apenas através de uma calculadora, como se existissem apenas para serem bloqueados por um paredão e para terem a sua energia em parte aproveitada (COSTA FILHO, 2005)

políticas públicas com fins ambientais e o manejo da correta utilização racional dos recursos naturais em resposta à crise⁷ instalada.

Sob esse viés, é possível concluir que não somente há uma influência do Estado Socioambiental integrado, mas, de um Estado Socioambiental Democrático de Direito o qual possui como princípio nuclear o direito fundamental a vida digna, que só se concretiza com a junção de um ambiente equilibrado e saudável, cujas normas constitucionais impõem e vinculam a atuação administrativa (SILVA, 2021).

Para além dessa integração entre qualidade e vida sadia, o equilíbrio do meio ambiente é qualificado pela integração da culturalidade dos seres humanos em seus agrupamentos, modos de vida e integração com o meio ambiente, natureza e sobrevivência.

Especialmente após 2001, com a consolidação da crise de energia elétrica, “o apagão”, enquanto produto da ausência de uma política energética satisfatória ao processo de ampliação e desenvolvimento social pelo viés expansionista econômico, o governo federal inicia uma ampla reestruturação institucional no modelo de produção e distribuição de energia hidrelétrica (GONÇALVES, 2009) e tem reflexos, não só empíricos, mas de empreendimento e políticas de transferências econômicas até o presente.

Entre alguns dos empreendimentos que se viram historicamente vinculados a situações de exploração de recursos naturais em detrimento dos povos tradicionais que deles dependiam estão as usinas hidrelétricas, tarefas complexas que por sua própria natureza são responsáveis por grandiosas mudanças nos espaços físicos onde são implementados. Apresentam consequências diversas, de múltiplas naturezas e difícilíssima verificação e remediação, e que rotineiramente arriscam comprometer definitivamente a sobrevivência das culturas que dependiam daqueles ambientes específicos e que residem nas proximidades dos empreendimentos a serem instalados, ou ao longo do curso d’água afetado (OLIVEIRA; PEDRO; PRÉCOMA, 2020)

Desde então iniciou-se um ciclo subversivo da lógica preservacionista do direito ao meio ambiente equilibrado pela proteção de fontes políticas e estatais, alçando o debate a chamada higidez ambiental.

No Brasil, 67% da energia gerada no país em 2021 e 62,48% da potência instalada vêm de usinas movidas pela força dos rios. Está em operação 739 centrais geradoras hidrelétricas, 425 pequenas centrais hidrelétricas e 219 usinas hidrelétricas (ANEEL, 2021).

⁷ Em sua origem, a atual crise ambiental é essencialmente uma crise do conhecimento apesar de dispor de conhecimento a humanidade não sabe como proceder diante das noções que dispõe (LEFF, 2010, p. 13).

A questão de maior complexidade é ausência de um comportamento racional direcionado ao enfrentamento da crise hídrica com o projeto de ampliação usinas hidrelétricas na falácia de uma sustentabilidade de fonte limpa, como recurso em exploração potencial. A lógica utilitarista atribuída à essa cadeia de produção energética nos remonta ao que chamamos de insumização do meio ambiente e potencialidade da crise ecossistêmica produtivista sobre o meio ambiente.

O boletim de operação divulgado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, informa que os maiores produtores de energia de origem hídrica (Sudeste e Centro-oeste) estão operando com apenas 22,7% dos seus potenciais. A ausência de chuvas e o completo período de estiagem provocam o ciclo de influência pela via de exceção de produção de energia pelas fontes alternativas à considerada elementar.

A produção da energia termonuclear tem sido a fonte de maior uso e inserção na cadeia de produção e distribuição. Considerando isoladamente o maior estado com comunidades tradicionais ⁸no Brasil, o Norte, e a produção energética no mês de setembro de 2021, é possível evidenciar que a integração nuclear é quase, em termos exatos, igual, a produção hídrica. Vejamos:

Balanco de Energia Acumulado no Mês Até o Dia

Norte			
Produção (MWmed)			
Hidro	47,68%	3.176	3.120
Termo	47,08%	3.135	3.172
Eólica	5,24%	349	243
Total	100,00%	6.659	6.535
Carga (MWmed) (*)		6.344	6.517
Energia Natural Afluente (ENA)		2.061 MWmed	
90,07% MLT bruta no mês até o dia			
87,04% MLT armazenável no mês até o dia			
Energia Armazenada			
No dia	10.638	MWmês	70,15%
Desvio dia anterior	-25	MWmês	-0,17%

Fonte: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), set. 2021.

A gravidade da crise hídrica levou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a criar uma bandeira tarifária, chamada bandeira tarifária ‘escassez hídrica’. Parece claro, portanto, que os direitos socioambientais, enquanto direitos humanos de terceira dimensão,

⁸ Grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. (DIEGUES; ARRUDA, 2001, p. 27).

transindividuais, portanto, objetivam garantir proteção a bens coletivamente significativos, sendo o meio ambiente a maior das consagrações àqueles.

Contudo, esses bens coletivamente essenciais acabam sendo afetados pelas unidas estudadas, e, conseqüentemente, os povos indígenas e comunidades tradicionais, acabam sendo afetados diametralmente, seja pela interferência abrupta nos costumes produtivistas ligados à agricultura familiar e de subsistência, seja pela poluição e contaminação dos efluentes de água doces e deslocamento das constelações de peixes e outros utilizados na alimentação dos povos, transdirecionamento de doenças migratórias do eixo capitalista empresarial ao centro ambiental, e, sobretudo, a desconstrução originária da cultura enquanto modificação necessária para eficiência do empreendimento. Há, entretanto, prejuízos não citados, mas que são objetos de estudos de outras ciências específicas da fauna e da flora.

As justificativas dos empreendimentos desenvolvimentistas são justificadas por uma ótica compensatória, ou seja, do diálogo das retiradas citadas anteriormente, os efeitos benéficos causados pela mercantilização do meio ambiente pelas usinas hidrelétricas como, geração de empregos, movimentação da economia local, disponibilidade energética, são prejuízos colaterais, compensáveis.

A maior das ausências no planejamento capitalista de expansão das hidrelétricas é a não integração das comunidades atingidas ao contexto. Ou seja, a presunção do poder estatal é subversiva aos anseios e reclamações. Nesse diálogo, há comprometimento também da segurança alimentar das comunidades tradicionais.

Assim, é emergente e subsistente o processo de desenvolvimento econômico em prioridade, deixando de considerar as garantias das comunidades assentadas na região de desenvolvimento e ampliação dos empreendimentos econômicos.

O sistema jurídico não pode se limitar à ideia de utilidade ao proprietário, mas deve ir além para abranger os casos de mutilação, alteração ou destruição do bem pode significar o desaparecimento da representatividade da manifestação cultural ou desequilíbrio ambiental (SOUZA FILHO, 2005, p. 22).

Assim, a deterioração das condições de vida destes grupos atingidos vai desde a perda da sua habitação, da fonte de renda, do acesso aos recursos naturais que antes garantiam o seu sustento, até a fragmentação das relações de parentesco e de vizinhança, culminando com a mudança radical do seu estilo próprio de vida. Ou seja, na área de influência destas obras opera-se uma intensa transformação social que não raramente tende à deterioração das redes sociais, econômicas e culturais da região (BANCO MUNDIAL, 2016)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Socioambiental Democrático de Direito é modelo constitucional que internaliza a preocupação da questão ambiental, e a urgência de medidas socioambientais promocionais, a um valor normativo, e diretor, permanente, independentemente da reserva de competência, ou seja, em todo o contexto de organização política gerencial do Estado, alçando a proteção ao meio ambiente enquanto dever fundamental.

Nessa mesma ideia fundamentalista encontra-se inserida política gerencial expansionista das hidrelétricas em áreas originalmente ocupadas por comunidades tradicionais tem qualificado o debate da ingerência estatal sobre aspectos essenciais da vida humana em seus contextos específicos, culturalidades, historicidades e, sobre, notadamente sobre garantia, afirmação de direitos e a criticidade da expansão da economia em critérios não economicamente verificados, ao que conseguimos definir como custo operacional da expansão à visibilidade pelas ocultações das garantias das comunidades tradicionais em diversos segmentos sociais.

Na afirmação da sustentabilidade enquanto princípio de estrutura desse modelo de preservação jurídico-constitucional, encontramos os diálogos entre direito, norma jurídica e direito positivo essencialmente, direcionado, ou seja, com fins socioambientais à função estratégica para equilibrar o quantitativo expressivo de desenvolvimento padrão e arcaico pela expansão empresarial e poder pela expansão do setor da indústria, ao desenvolvimento nacional sustentável estratégico e socioambiental.

Assim, o equilíbrio entre o exercício da atividade gerencial do Estado, não pode manter-se, em termos hodiernos, e considerados a internalização das diversas crises sistêmicas em que o ser humano tem suportado, sem compreender a complexidade humanitária e a emergência ambiental, sob custo da eficiência de um modelo (in)sustentável, como o que vem sendo manejado no setor elétrico.

Qualifica-se considerando a potencial e emergente pobreza energética e a dependência de energia, não identificável no consumo final, do quão composta de fontes renováveis e não renováveis é integrada. O ser humano tem direta e indiretamente, pago preços, até sem dimensionar o valor do caos e dos conflitos. Quanto vale à culturalização forçada de uma comunidade indígena e ribeirinha que tem seus costumes e crenças desconstituídos e levados ao esquecimento em potencial, sobrepostos, pelas práticas de manutenção do plano de desenvolvimento das hidroelétricas? Qual o preço de retirar uma cultura e os costumes de um povo sem uma política pública de integração e adaptação? E o meio ambiente natural pela crise industrial, qual o preço visível?

Há questões de razões morais que encontram matrizes, núcleos estruturais, em interesses políticos, sendo a balança sempre vertida ao (des)equilíbrio sobre o lado menos expressivo, comunidades tradicionais, meio ambiente, pobreza e humanidade.

Não se pode negar que a afirmação de uma segurança humana pressupõe a insegurança institucional. A incorporação de uma categoria é premente para afastar a tradicional ingerência do todo poder socialmente constituído sobre os menores em poder, socialmente afirmados.

O desenvolvimento nacional humanitário e socioambiental jamais será a resposta única para os problemas em crises morais e sistêmicas que encontram sempre na viabilidade merceológica o pressuposto de tornar insumo o objetivo intergeracional. Enquanto há afirmação de segurança sobre e ao ser humano, é que as fronteiras de insegurança se mantem armadas e qualificadas pelo fenômeno do desenvolvimento e técnicas de enfrentamento irracional, e, tal como afirma Enrique Leff (2010, p. 13), a atual crise é essencialmente uma crise do conhecimento apesar de dispor de conhecimento a humanidade não sabe como proceder diante das noções que dispõe.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Danilo. **História da Mecânica – O motor a vapor**. UFPB, 2010. Disponível em: <http://www.demec.ufmg.br/port/d_online/diario/Ema078/historia%20do%20motor%20a%20vapor.pdf>. Acesso em: 04 de set. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Forcibly displaced: toward a development approach supporting refugees, the internally displaced, and their hosts**. Washington, DC, 2016. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25016/9781464809385.pdf?sequence=11&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Balço Energético Nacional 2020**. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-479/topico-521/Relato%CC%81rio%20Si%CC%81ntese%20BEN%202020-ab%202019_Final.pdf>. Acesso em 04 nov.2021.

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Infográfico sobre hidrelétricas no Brasil 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3cPPEYs>. Acesso em: 24 ago. 2021

BUZAN, Barry. **People, states and fear: an agenda for international security studies in the post-cold war era**. Colchester, UK, ECPR: 2007.

COSTA FILHO, A. **Direitos dos povos e comunidades tradicionais**. Superintendência de Comunicação Integrada –MPMG, 2014

FARIAS, Leonel Marques; SELLITO, Miguel Afonso. **Uso da energia ao longo da história: evolução e perspectivas**. Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: http://www.revista.liberato.com.br/ojs_lib/index.php/revista/article/view/164. Acesso em: 04. set. 2021.

GOLÇALVES, L. C. **Planejamento de energia e metodologia de avaliação ambiental estratégica: conceitos e críticas**. Curitiba: Juruá, 2009.
<http://sdro.ons.org.br/SDRO/DIARIO/index.htm>

HASEN, Lene; BUZAN, Barry. **The evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 1- 398.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 5ª Ed. São Paulo. 2010.

MACHADO, Leda Maria Vieira. **A incorporação de gênero nas políticas públicas: perspectiva e desafios**. São Paulo: Anablume, 2005.

OLIVEIRA, Gabriel Bittencourt Bodenmuller de; PEDRO, Juliana Monteiro; PRÉCOMA, Adrielle Fernanda Andrade. **A violação dos direitos socioambientais dos povos e comunidades tradicionais nos empreendimentos hidrelétricos na bacia de Teles Pires (Mato Grosso)**. In Natureza, povos e sociedade de risco/ Amanda Ferraz da Silveira, Aníbal

Alejandro Rojas Hernandez, Heline Sivini Ferreira, Liana Amin Lima da Silva (org.). v. III. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2020.

PARIS, Roland. **Human Security: Paradigm shift or hot air?** Massachusetts: Vol. 26, No. 2 (Fall 2001), p. 87–102

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina.** Buenos Aires: Clacso, 2005

REIS L. B. D., FADIGAS E. A. F. A., & Carvalho C. E. (2012). **Energia, Recursos Naturais e a Prática do Desenvolvimento Sustentável.** [Minha Biblioteca]. Retirado de <http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520443040/>

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha. Policiamento e Segurança Pública no século XXI.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVÁFILHO, A. O. (Org.). Tenotã Mõ. **Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu.** São Paulo: International Rivers Network, 2005.

SILVA, Anderson Diego Marinho da. **Tributação Ambiental de Energias Renováveis e Extrafiscalidade: Diálogos Essenciais ao Desenvolvimento Socioeconômico.** Monografia apresentada no Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET. São Paulo, 2021.

SILVA, Anderson Diego Marinho da; FILHO, João Bezerra. **Extrafiscalidade da Tributação e a praxis da Efetivação dos Direitos Socioambientais no Estado da Paraíba.** <http://www.cj.ufpb.br/sieddsac/contents/documentos/relacao-de-trabalhos-aprovados-isieddsac.pdf>. Acesso em 04 nov. 2021.

SORJ Bernardo. **Segurança, Segurança Humana e América Latina.** SUR. Revista Internacional dos Direitos Humanos. v.2 n.3. São Paulo, dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n3/a04v02n3.pdf> . Acesso em 04 nov. 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica.** Ed. 3ª (ano 2005), 6ª. reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

VEIGA, José Eli da. **A Emergência Socioambiental.** São Paulo, Senac, 2015.